



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011
de 30 de setembro de 2011

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 30/09/2011
Canindé do São Francisco
30 de SET de 2011


Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

Cria a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMT, e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

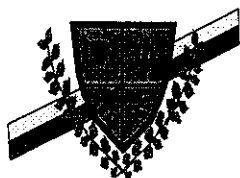
TÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Canindé de São Francisco, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMT, órgão executivo de trânsito, para efeito do que determina a Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, bem como das atividades de regulação e fiscalização, segundo a legislação pertinente, dos transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive transportes alternativos; podendo exercer, ainda, outras atividades correlatas.

Art. 2º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte é um órgão operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, de que trata o “caput” deste artigo, é diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo dirigida pelo Superintendente Municipal de Trânsito, considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A estrutura orgânica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte compreende, basicamente, os seguintes órgãos:

I – Corregedoria;

II – Divisão de Trânsito;

III – Divisão de Transporte;

IV – Divisão de Administração de Pessoal, Fiscalização e Tráfego;

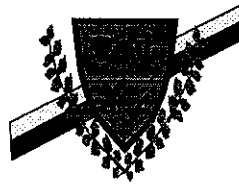
V – Divisão de Trânsito;

IV – Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Superintendência

Art. 4º À Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte compete:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 da Lei Nacional nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de propriedades dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/SE;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

estabelecimento no art. 66 da Lei (Nacional) nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica; e

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único. A Superintendência de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e é dirigida, preferencialmente, por pessoa de reconhecida competência para o desempenho das atribuições, escolhida e nomeada pelo Prefeito Municipal, como ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte.

Seção II
Da Corregedoria

Art. 5º À Corregedoria compete:

I – o controle interno, que realiza o controle hierárquico próprio sobre os órgãos dos servidores da SMT;

II – poder-dever de vigilância, orientação e correção das atividades funcionais e da conduta dos servidores da SMT, a fim de garantir a qualidade e probidade dos atos por eles praticados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

III – a produção de informações para subsidiar os gestores nos esforços de mitigar o risco da gestão e promover seu constante aperfeiçoamento, identificando as carências dos agentes públicos e envidando esforços para que sejam suprimidas;

IV – nos casos em que haja denúncia contra agentes da SMT, cabe à Corregedoria apurar, com o suporte das demais funções do controle interno no setor público, do Ministério Público, do órgão da Segurança Pública, a materialidade e a autoria do fato denunciado para instauração dos procedimentos disciplinares correspondentes; e

V – ao Corregedor devem ser garantidas as condições de segurança pessoal adequadas ao exercício das suas atividades.

Parágrafo único. A Corregedoria de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, e é dirigida, preferencialmente, por pessoa de reconhecida competência para o desempenho das atribuições, escolhida e nomeada pelo Prefeito Municipal, como ocupante do cargo de provimento em comissão de Corregedor.

Seção III
Da Divisão de Trânsito

Art. 6º À Divisão de Trânsito compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/SE; e

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Parágrafo único. A Divisão de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção IV
Da Divisão de Transporte

Art. 7º À Divisão de Transporte compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema de transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive alternativos;

II – relacionar-se com os órgãos de transporte e trânsito da União, Estado e dos municípios, para fins de cooperação técnica;

III – elaborar e divulgar a estatística de transporte e trânsito no âmbito de sua jurisdição;

IV – autorizar a interdição das vias públicas sob sua jurisdição;

V – exercer o policiamento de transporte na área de sua jurisdição, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração de regulamentos e normas estabelecidas;

VI – arrecadar, na forma da lei, taxas de serviços prestados e respectivas multas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

VII – arrecadar remuneração de atividades, inclusive emolumentos e tarifas, relativas à sua área de atuação; e

VIII – promover, na forma da lei, a concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de transporte municipal.

Parágrafo único. A Divisão de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção V
Da Divisão de Administração, Fiscalização e Tráfego

Art. 8º À Divisão de Administração, Fiscalização e Tráfego compete:

I – administrar o controle de efetivo da Superintendência, a utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).

Parágrafo único. A Divisão de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Fiscalização e Tráfego, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção VI
Da Divisão de Educação de Trânsito

Art. 9º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a educação de trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

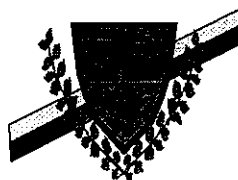
II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A Divisão de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção VII
Da Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Trânsito

Art. 10. À Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município; e

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Parágrafo único. A Divisão de que trata o “caput” deste artigo é diretamente subordinada ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições do Superintendente

Art. 11. São atribuições do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte:

I – administrar, gerir, dirigir, acompanhar e controlar superiormente as ações, atividades e serviços da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, implementando planos, programas e projetos;

II – prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos assuntos da competência da SMT;

III – promover os meios e as medidas necessárias ao pleno funcionamento da SMT; e

IV – desempenhar outras atribuições afins ou correlatas, as que vierem a ser legalmente estabelecidas ou determinadas, e as que forem regularmente designadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Seção II
Das Atribuições Comuns dos Dirigentes de Órgãos

Art. 12. São atribuições comuns dos Dirigentes de órgãos da SMT, além daquelas previstas em leis, decretos, regulamentos e outras normas regulares:

I – dirigir, coordenar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades e serviços afetos ao respectivo órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, quando necessário, aos servidores sob sua subordinação;

III – propor à autoridade competente, normas de procedimento administrativo, visando a melhorar a eficiência do órgão;

IV – Promover os meios e as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão; e

V – desempenhar outras atribuições afins ou inerentes ao órgão, as que vierem a ser legalmente estabelecidas ou determinadas, e as que forem regularmente designadas pela autoridade competente.

TÍTULO II
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 13. Fica criada, no Município de Canindé de São Francisco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, vinculado à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMT, componente do Sistema Nacional de Trânsito e registrado no Conselho Estadual de Trânsito de Sergipe - CETRAN/SE.

§ 1º A JARI rege-se pela Lei (Nacional) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, por esta Lei Complementar, pelas demais normas legais e regulamentares que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis, e pelo seu Regimento Interno, por ela, aprovado, e homologado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A JARI, como órgão colegiado judicante, tem apoio administrativo e financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos do CTB, e jurisdição em todo o território do Município.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações tem por finalidade o cumprimento da legislação, o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito de competência municipal, impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, e outras atribuições dentro das respectivas competências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. A JARI é composta dos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 1 (um) representante de entidade representativa da Sociedade, ligada à área de trânsito; e

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, formação escolar de 2º grau completo, indicado pelo Superintendente. .



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros da JARI tem duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros da JARI receberão gratificação de presença (jeton) por sessão de que tenha participado; ficando o Poder Executivo autorizado a concedê-la.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 da Lei Nacional nº 9.503/97.

Art. 17. A JARI deve informar ao Conselho Estadual de Trânsito de Sergipe - CETRAN/SE, a sua composição, e encaminhar cópia autêntica do seu Regimento Interno e de suas ulteriores alterações.

Art. 18. Ficam criados, conforme indicados no Anexo I desta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, Corregedor, Chefe da Divisão de Trânsito, Chefe da Divisão de Transporte, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, Fiscalização e Tráfego, Chefe da Divisão de Educação de Trânsito e Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, a serem lotados na Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, unidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e que passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados desta Secretaria, constante dos Anexos III e V, da Lei nº 165, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Remuneração, e dá outras providências.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e Corregedor serão escolhidos pelo Prefeito, entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das atribuições, pertencentes ou não, ao Quadro de Agentes da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 19. Ficam criados, conforme indicados no Anexo II desta Lei Complementar, 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, e 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Agente de Transporte, a serem lotados na Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, unidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e que passam a integrar o Quadro de Cargos Efetivos desta Secretaria, constante do Anexo I da Lei nº 165, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Remuneração, e dá outras providências.

Art. 20. O ocupante dos cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito e de Agente Municipal de Transporte deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 35 (trinta e cinco) anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ser julgado apto em exame de sanidade mental;
- VI – habilitar-se previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- VII – apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecidos pelos órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

VIII – não estar sendo indiciado em inquérito policial, nem respondendo a processo judicial ou declarado culpado em sentença criminal transitada em julgado pelo crime de furto, roubo e extorsão; e

IX – ter concluído o curso de 1º grau da educação básica.

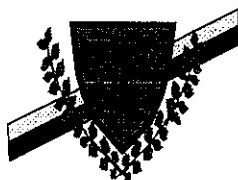
Art. 21. A organização e o funcionamento da JARI serão regulados pelo seu Regimento Interno, por ela, aprovado, nos termos da Resolução nº 147/2003, do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para sua elaboração, e, posteriormente, homologado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Os integrantes do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações de trânsito, não poderão participar da JARI.

Art. 23. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo as respectivas despesas á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atender despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar, objetivando a implantação, funcionamento, operacionalização de atividades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMT, e outras despesas, também, resultantes desta mesma Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, até o limite de R\$ 100.000,0 (cem mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos arts. 40 a 46, da Lei (Nacional) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. O Prefeito Municipal designará e nomeará os novos integrantes da JARI, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 25. O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o regulamento dos agentes municipais de trânsito e dos agentes municipais de transporte.

Art. 26. O subitem 5.4 do item 5 do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 012, de 12 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III –

.....

5 –

.....

5.4 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte:

5.4.1 – Corregedoria;

5.4.2 – Divisão de Trânsito;

5.4.3 – Divisão de Transporte;

5.4.4 – Divisão de Administração de Pessoal, Fiscalização e Tráfego;

5.4.5 – Divisão de Educação de Trânsito;

5.4.6 – Divisão de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

5.4.6.1 – Setor de Engenharia de Tráfego;

5.4.6.2 – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

5.4.7 – Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

.....” (NR)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 27. A SMT terá prazo até o dia 03 de janeiro de 2013 para promover campanhas educativas de trânsito, somente podendo aplicar punições após essa data.(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2011)

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco - Se, em 30 de setembro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.



Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2011
de 30 de setembro de 2011

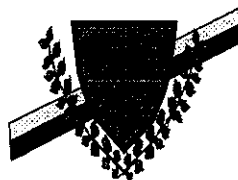
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	QUANTIDAD E
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte	CCE-1	01
Corregedor	CCE-2	01
Chefe de Divisão	CC-5	05
QUANTIDADE		07



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2011
de 30 de setembro de 2011

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	NÍVEL	QUANTIDADE
Agente Municipal de Trânsito	N-III	20
Agente Municipal de Transporte	N-III	10
QUANTIDADE		30